

ILMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2021-DIV TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAM O CSF DR. MARLON FERNANDES (AROEIRAS), O CSF JOAQUINA NUNES CARDOSO (ARAQUÉM) E O CSF MIGUEL NERES PORTELA (UBAÚNA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

DATA DA LICITAÇÃO: 24/08/2021 DE AGOSTO DE 2021.

DATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2021.



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66

☎ (88) 9 9225-1961

✉ adrianotiangua@hotmail.com

📍 Rua Espanha nº 108,
Nêê Plácido
Tiangú - Ceará

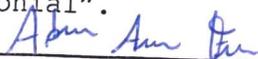
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 13.773.961/0001-66, já qualificada no certame em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, ao fim assinado, à presença de V. Sas., em tempo hábil, interpor recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação em declará-la Inabilitada no certame em tela, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ(CE) faz processar certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-DIV TP, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAM O CSF DR. MARLON FERNANDES (AROEIRAS), O CSF JOAQUINA NUNES CARDOSO (ARAQUÉM) E O CSF MIGUEL NERES PORTELA (UBAÚNA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE".

No dia da licitação, a Comissão decide fazer a análise da documentação apresentada internamente, em ato posterior, deixando claro que daria a publicidade necessária para divulgação do resultado do julgamento dos documentos.

Instaurada a fase de verificação dos documentos de habilitação para fins de cumprimento dos critérios definidos no instrumento convocatório, a Comissão faz saber que a empresa ora Recorrente se encontrava INABILITADA, pois a mesma apresentou o "Capital Social da empresa com informações divergentes entre os apresentados no CREA confrontados também com os do Balanço Patrimonial".



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66

(88) 9 9225-1961

adrianotangua@hotmail.com

Rua Espanha nº 108,
Nêê Plácido
Tangará - Ceará

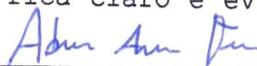
II - DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

A decisão desta Comissão, contudo, não merece prosperar, posto que a documentação apresentada pela declarada inabilitada atende a todos os itens do Edital, conforme será exposto adiante.

Inicialmente, vejamos que, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial, referente ao ano 2020, com o Capital Social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Acontece que, no dia **08 de julho de 2021**, a empresa aumentou seu Capital Social para R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e que foi EFETIVAMENTE e CORRETAMENTE registrado nos órgãos como JUNTA COMERCIAL, RECEITA FEDERAL e consequentemente no atualizado os novos dados junto ao CREA (**doc em anexo**).

Fica notório que, através dos documentos apresentados, na sua habilitação, que a empresa R.A. CONSTRUTORA EIRELI, não apresentou documentos com divergência de dados no Balanço Patrimonial e Certidão do CREA, apenas a Certidão do CREA foi atualizada, com base na alteração contratual para aumento de capital social, ocorrida em julho de 2021 e o Balanço Patrimonial, não foi atualizado ainda, visto que o prazo para entrega das movimentações contábeis ocorridas no exercício financeiro do ano de 2021, que se em **31 de dezembro de 2021**, somente haverá a necessidade de registro, após o término do exercício financeiro do ano de 2021. Tendo a empresa o prazo para realizar o referido registro perante a Junta Comercial, até o dia 30 de abril de 2022, não sendo motivo de INABILITAÇÃO.

Tendo como base as determinações editalícias, que é a **Lei Interna da Licitação**, fica claro e evidente que a empresa não



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66

(98) 9 9225-1961

adrianotangua@hotmail.com

Rua Espanha nº 108,
Nêné Plácido
Tangüá - Ceará

poderia ser declarada inabilitada no presente certame, visto que apresentou documento que comprova sua qualificação.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Como princípios correlatos, aplicam-se, ainda, à licitação os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e **interesse público**, por força do disposto no art. 2º da Lei 9.784/99. (grifo nosso)

O interesse público deve ser realmente considerado, bem como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, contudo não podem fazer com que a Administração deixe de observar também os princípios da Legalidade, da **Vinculação ao Edital**, da Igualdade entre os licitantes.

Vale transcrever o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66

(88) 9 9225-1961

adriano@tangua@hotmail.com

Rua Espanha nº 108.
Nêné Plácido
Tangua - Ceará

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado no artigo supra, implica que em certame licitatório, o edital de torna **Lei Interna da Licitação**, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento dos documentos e das propostas.

Do exposto, resta óbvio que as empresas que atendam as exigências legais e editalícias, devem ser objeto de avaliação do ponto de vista da sua vantajosidade. Em outras palavras, isto significa que numa licitação, independentemente do valor ofertado por cada empresa, as mesmas deverão ser sumariamente Habilitadas caso atendam a **todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital**.

As razões dispostas no presente recurso merecem ser acolhidas, vez que a Recorrente atendeu as exigências contidas no Edital.

Conforme explicitado, a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta digna Comissão de Licitação à retomada da lisura do processo, acatando assim o presente Recurso, tornando a empresa R.A. CONSTRUTORA LTDA, HABILITADA pelos fatos e razões apresentadas.

III - DA CONCLUSÃO DO PEDIDO

As razões alinhavadas demonstram que a empresa, ora Recorrente, cumpriu as exigências do Edital, razão pela qual impõe o provimento deste recurso para o fito de declarar a HABILITAÇÃO da mesma.



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66

A inobservância da matéria abordada no presente Recurso, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Nos termos
Pede deferimento

Tianguá-Ce, 03 de Setembro de 2021.

R.A. CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 13.772.961/0001-66



Adriano Araújo Freire
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66



(88) 9 9225-1961



adrianotangua@hotmail.com



Rua Espanha nº 108,
Nêê Plácido
Tianguá - Ceará